

Convênio de Concessão de Estágio n.º 04/2025
que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP** e
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -
UFPR**

Ao vigésimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presente de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF n.º 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, n.º 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, portadora do RG sob n.º 2.058.446-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 519.160.969-72, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** instituição pública de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.095.679/0001-49, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 1299, Bairro Centro, CEP 80.060-000, Curitiba-PR, neste ato representada pela Coordenadora da Coordenadoria Apoio e Projetos, Programas de Estágios **MARIA STAEL BITTENCOURT MADUREIRA**, portador do RG sob n.º 604.667.159-7 SESP - RS, inscrito no CPF 620.501.840-34, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais alterações legais, na Lei Federal n.º 11.788/2008 e no Decreto Municipal n.º 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por finalidade estabelecer as condições básicas para a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório de estudantes dessa **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **CONCEDENTE**, entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho regularmente aprovado pela **CONCEDENTE** e ratificado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** é parte integrante deste termo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de estágio será aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **CONCEDENTE**, para atuação nos órgãos da Administração Direta e nas Autarquias e Fundações do Município de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONCEDENTE** poderá ofertar estágio para estudantes selecionados de comum acordo com a **Instituição de Ensino**, para desenvolverem atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem, com carga horária de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **CONCEDENTE**:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE**

ENSINO e pelo supervisor da **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

Os Termos de Compromisso de Estágio terão vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, devendo o estagiário apresentar Declaração de Matrícula, para efetivar a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VI – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – Previsão do estágio, obrigatório ou não, no projeto pedagógico de cada curso;

VIII - Apresentar ao IMAP, para fins de gestão, informações sobre trancamento de matrícula, cancelamento do curso e conclusão de curso dos estagiários.

Parágrafo primeiro. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

Parágrafo segundo. Os Diretores (as) ou autoridades das Instituições de Ensino serão os gestores deste convênio com atribuição de

supervisionar acompanhar os seus respectivos estudantes com estágio na PMC. Prestar informações sobre o estudante quando se tratar de conclusão, abandono do curso e trancamento de matrícula.

CLÁUSULA OITAVA

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estagiário.

CLÁUSULA NONA

Em decorrência deste Convênio, para a realização de cada estágio será celebrado o “Termo de Compromisso de Estágio” entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória e o acompanhamento direto da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em consonância com o que preceitua o inciso II do art. 3º da Lei 11.788/2008, observando-se que o aludido Termo de Compromisso de estágio sempre se fundamentará e se vinculará ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCEDENTE**, o estabelecimento de 1 (uma) bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com o estagiário para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em folha ponto), **exceto quando se tratar de estágio obrigatório**.

Parágrafo Primeiro - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

Parágrafo Segundo – Os estagiários terão direito à recesso remunerado de 30 (trinta) dias após doze meses de estágio e no caso de menos de 01(um) ano, terá direito a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCEDENTE** para atender a finalidade do presente Convênio de Concessão de Estágio se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e finalidades para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, será de responsabilidade da **CONCEDENTE**, em caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único. Em caso de estágio obrigatório, tal responsabilidade ficará a cargo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes se obrigam em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial às disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio terá seu início na data da assinatura do termo e findará no final da gestão atual em (dezembro de 2028), podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste Convênio de Concessão de Estágio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

BEATRIZ
BATTISTELLA
NADAS:5191609697
2

Assinado de forma digital
por BEATRIZ BATTISTELLA
NADAS:51916096972
Dados: 2025.01.24
14:49:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA STAEL BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 24/01/2025 17:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
**Presidente do Instituto Municipal
de Administração Pública**

MARIA STAEL BITTENCOURT
MADUREIRA
**Coordenadora da Coordenadoria
de Apoio a Projetos, Programas e
Estágios**

Documento assinado digitalmente
gov.br SALETE DE FATIMA FLORIANI
Data: 15/01/2025 13:28:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Salete Floriani
RG: 4205263-9
CPF: 77025962953
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA LAZIER GABARDO
Data: 04/02/2025 09:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Testemunha

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O estágio contribui no processo de desenvolvimento da postura profissional; oportuniza o auto aperfeiçoamento; auxilia a avaliação das habilidades em termos de realização pessoal e profissional, visando o desenvolvimento social, humano e educativo dos jovens e adolescentes que desempenham a função de estagiários nos órgãos da Administração Direta e nas Fundações e Autarquias do Município de Curitiba.

01. OBJETO

O convênio tem por objeto formalizar a cooperação entre as partes, estabelecendo suas competências no que se refere a concessão de estágio, obrigatório ou não, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

02. CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO NO MUNICÍPIO

2.1 O estágio poderá ser realizado atendendo as seguintes condições:

a) estudantes matriculados em cursos de ensino superior (graduação), no ensino médio (profissionalizante, EJA), ou na educação especial;

2.2 O estágio na PMC, poderá ser de caráter obrigatório e não obrigatório o que segue:

a) estágio obrigatório é o definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e somente será concedido sem ônus para o Município;

b) estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescido de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

2.3 As atividades a serem executadas pelos estagiários, descritas no Plano de Estágio, deverão estar ligadas à sua área de estudos.

a) propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado;

03. METAS

O convênio tem como metas:

- Propiciar aprendizagem de competências próprias da atividade profissional;
- Formação educativa;
- Atender os aspectos legais no que se refere à aprendizagem;
- Desenvolvimento das competências interpessoais;
- Integração do grupo de estagiários;
- Ampliar os conhecimentos adquiridos nas instituições de ensino, através da aprendizagem diretamente através da prática.
- Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento de competências dos estagiários que atuam no Município de Curitiba, por meio de um processo de capacitação, visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

ETAPAS

O IMAP, realizará todos os procedimentos referentes ao estágio desde a seleção, contratação, termo de compromisso, acompanhamento e supervisão, avaliação e encerramento.

04. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Convênio de cooperação técnica terá seu início na data da assinatura do termo e findará no final da gestão atual em (dezembro de 2028).

Assinado de forma digital
BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
Presidente do IMAP